



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante autorização do Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, vem abrir o presente processo administrativo para locação de imóvel para funcionamento da casa de acolhimento/abrigo para crianças adolescentes no município de Anapu/PA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tal justificativa se faz necessária para locação de imóvel para funcionamento da casa de acolhimento/abrigo para crianças adolescentes no município de Anapu/PA.

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Número: 0800251-94.2020.8.14.0138) que determina a implantação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e na modalidade abrigo institucional ou Casa lar em caráter de urgência.

Considerando as normativas da Constituição Federal de 1988, as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, de 11/11/2009), do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) que visam garantir a primazia de direitos, a efetivação das medidas de proteção, bem como orientações e parâmetros para o funcionamento dos serviços de acolhimento, oferecendo a crianças e adolescentes vítimas de negligência, abandono, violência física, psicológica e sexual,



proteção e condições dignas de sobrevivência, proporcionando ambiente familiar, favorável ao seu desenvolvimento e integração social.

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. Sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, o órgão responsável pela execução do SUAS em âmbito municipal, portanto pertencendo a ela a implantação do referido serviço.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de um espaço para servir de casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, e o laudo de vistoria feito pelo setor de engenharia o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ADEMAR ALVES MOREIRA CPF nº 092.667.981-34, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil, e quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ANAPU - PA, 01 de fevereiro de 2021

MARTA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 04/2020

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente